



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: – 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA N.º 009/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO 002/024
CONTRATO N.º 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, CNPJ n.º 19.243.500/0001-82, com sede à Praça Prefeito Armando Rios, 186, Centro, São Pedro dos Ferros/MG, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **NEWTON GABRIEL AVELAR** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Organização Social **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro dos Ferros**, CNPJ: 03.493.622/0001-97, com sede na Rua Silva Bastos, 231- B. Centro, São Pedro dos Ferros - MG, CEP: 35.360-000, representada pelo Sócio/Presidente **JUSCELINO DE ALMEIDA SAAVEDRA**, inscrito no CPF: 435.112.797-04 , e a identidade inscrita sob o n.º 11.149.630 - SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º 015/2023, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA n.º 009/2023**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 – O objeto do presente é a Concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2023 para a OSC denominada **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro dos Ferros**, CNPJ 03.493.622/0001-97.

CLÁUSULA SEGUNDA – das Obrigações das Partes

2.1 – São obrigações da PARTICIPE

- 2.1.1 – Responder integralmente pelas obrigações, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil.
- 2.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.3 – A completa prestação de serviços, obedecendo rigorosamente às informações e as instruções apresentadas no plano de trabalho ao Município de São Pedro dos Ferros;
- 2.1.4 - Agir de acordo com a ética profissional, respeitando os regulamentos e normas vigentes;
- 2.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- 2.1.6 – As notas fiscais deverão conter todos os impostos conforme preços contratados no presente instrumento. A nota fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa Jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá conter o mesmo CNPJ da contratada.

2.2 – São obrigações da PARTICIPE – MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS:

- 2.2.1 – Remunerar o Contratado na forma prevista no Contrato e em seus anexos;
- 2.2.2 – Assegurar-se a Boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

Janeiro

npj



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: - 35360-
000
Telefax: (33) 3352-1286

2.2.3 – Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para o Contratante;

2.2.4 – Prestar todas as informações solicitadas pelo Contratado para o bom andamento dos serviços;

2.2.5 – Documentar as ocorrências havidas durante a Prestação de serviço pela Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – da Garantia

3.1 – Tratando-se de termo de cooperação de organização de sociedade civil, para prestar serviço de na proteção e amparo aos menores, disponibilizando atendimentos, serviços e estratégias que diminuam ou eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem e o fato de não envolver bens da Administração, fica a instituição civil dispensada do oferecimento de garantia uma vez que não há maiores riscos para a administração, oriundos da execução do presente.

CLÁUSULA QUARTA – do Prazo de Vigência e aditamento

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá seu início na data de assinatura até o término na data de 31/12/2023.

4.2 – O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas

Cláusula QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1 - Cada partícipe indicará um gestor em momento oportuno e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes do Contrato a ser firmado, correrão por conta das dotações 006001.1236700272.066-335043 FICHA 555, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SETIMA – Do Preço, das Condições de Pagamento e reajustamento.

7.1 – Pelos serviços de cooperação prestados acima descrito, repassará o Município a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DOS FERROS, a importância de R\$ R\$ 5.436,55 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em 12 parcelas mensais, perfazendo um total de R\$ 65.238,60 (Sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), conforme termo de cooperação mapa de apuração.

7.2 - Em moeda corrente;

7.3 - Em parcelas, sendo que a 1ª parcela ocorrerá por ocasião da assinatura do contrato.

7.4 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de comprovante de quitação com as obrigações fiscais e trabalhistas e com o município para empresas aqui instaladas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-
000
Telefax: (33) 3352-1286

Cláusula OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPC-A ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Prefeito:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021 ;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS MULTAS

10.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Caso venha incorrer interrupção no serviço prestado;

b) Caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do presente Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante a prestação do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que o proponente tenha juntado à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas pelo Prefeito.

12.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-
000
Telefax: (33) 3352-1286

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Prefeito poderá declarar rescindido o Contrato feito com a Contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- b) Quando, depois de reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;
- c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura dos partícipes, que prejudique a execução do termo de cooperação;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do presente termo pela CONTRATADA (PARTICIPE) será exercida pela CONTRATANTE (PARTICIPE), através de um agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - do Foro

13-1- Fica eleito o Foro da Comarca de **RIO CASCA-MG** para dirimir litígios e solucionar quaisquer dúvidas ou divergências quanto à execução do presente contrato.

ngal

Justiça



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-
000
Telefax: (33) 3352-1286

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Finais

14.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas para que surtam seus regulares efeitos.

São Pedro dos Ferros - MG, 22 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
CNPJ nº 19.243.500/001-82
Newton Gabriel Avelar
CONTRATANTE

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de São Pedro dos Ferros
CNPJ nº 03.493.622/0001-97
Juscelino de Almeida Saavedra
CPF nº 435.112.797-04
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Beatriz Barbosa das Neves

CPF: 155-913-776-99

NOME: Ronaldo Freitas Mendes

CPF: 067-153-886-10